

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2008

Estabelece a execução obrigatória da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo nono, renumerando-se o seguinte:

“Art.165.....

§ 9. As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para a realização da sua programação serão de execução obrigatória, vinculadas às despesas nela previstas, e deverão ter caráter participativo, impositivo e inclusivo, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

.....”

Art. 2º Está Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, atualmente, prevê que a Lei Orçamentária Anual tem caráter meramente autorizativo.

A situação ora vigente permite que o Poder Executivo modifique a proposta aprovada pelo Congresso Nacional, de acordo com a sua discricionariedade.

A presente proposta visa a assegurar que a Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional seja cumprida na sua integralidade.



33DDFEA832

Tal medida é um grande passo na política de responsabilidade fiscal brasileira e uma evolução no sistema político brasileiro, visto que nas principais democracias do mundo o Poder Executivo é obrigado a cumprir o orçamento estabelecido pelo Legislativo

Sem dúvida, esta medida é fundamental para que a população acompanhe o controle da execução orçamentária em todos os níveis nos entes federados.

Além disso, deverão ter caráter participativo, impositivo e inclusivo para possibilitar que a sociedade participe de modo efetivo na sua elaboração, implementação e execução do orçamento, atendendo aos seus anseios.

A Proposta de Emenda estabelece, ainda, que a mesma entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação, de modo que haja tempo suficiente para a elaboração criteriosa das leis complementares e ordinárias, necessárias a sua implementação.

Em de julho de 2008.

DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

DEP. NILSON MOURÃO
PT-AC

DEP. LUIZA ERUNDINA
PSB-SP

DEP. CHICO ALENCAR
PSOL-RJ

DEP. MARIA DO ROSÁRIO
PT-RS

DEP. HUGO LEAL
PSC-RJ

DEP. PEDRO WILSON
PT-GO

DEP. GUSTAVO FRUET
PSDB-PR

DEP. ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
PSDB-SP

DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP

DEP. LEANDRO SAMPAIO
PPS/RJ

